



DECRETO Nº 2.002, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona destinada à instalação de Distrito Industrial, conforme especifica.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea “h” do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Considerando que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

Considerando a urgência e a necessidade de uma área compatível para a instalação de novo Distrito Industrial para instalar empreendimentos interessados em investir no Município;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de **50.000,00 metros quadrados** (cinquenta mil metros quadrados), integrante de um todo maior registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo sob a Matrícula n. 51.914, de propriedade particular de **DERLI CANABARRO DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF n. XXX.820.230-XX, casado pelo regime de comunhão universal de bens com **VANDA LIMA DA SILVA**, brasileira, agricultora, CPF n. XXX.048.490-XX, residentes e domiciliados na Localidade de Bugre Morto, s/n, interior do município de Pontão/RS, CEP 99190-000, a qual se mostra necessária à instalação de novo Distrito Industrial, avaliado no montante total de **R\$ 687.500,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, de acordo com o projeto, laudo de avaliação e plantas anexos à este decreto.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado trata-se de parte de uma área de terra rural, sem benfeitorias, situada no perímetro rural do município de



Pontão/RS, localizada dentro da matrícula nº 51.914, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Passo Fundo, tendo como descrição: Uma parte de terras de campo e matos, com a área superficial de 50.000,00 m², (cinquenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada no lugar denominado Bugre Morto, no Município de Pontão-RS, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 01, localizado ao nordeste distante 143,19m da esquina rodovia ERS 324, e a estrada vicinal, alcançando esta descrição segue no sentido nordeste por uma linha reta medindo 137,81m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 02, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 44,09m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 03, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 39,39m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 04, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 106,64 m, fazendo divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto 05, alcançando esta descrição segue no sentido sul por uma linha reta medindo 220,00m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 06, alcançando esta descrição segue no sentido oeste por uma linha reta medindo 17,21m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 07, alcançando esta descrição segue no sentido nordeste por uma linha reta medindo 14,16m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 08, alcançando esta descrição segue novamente no sentido nordeste por uma linha reta medindo 69,55m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, 1 até encontrar o ponto 09, alcançando esta descrição segue novamente no sentido oeste por uma linha reta medindo 24,64m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 10, alcançando esta descrição segue novamente no sentido oeste por uma linha reta medindo 31,75m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 11, alcançando esta descrição segue novamente no sentido oeste por uma linha reta medindo 47,41m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 12, alcançando esta descrição segue no sentido sudoeste por uma linha reta medindo 47,29m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 13, alcançando esta descrição segue novamente no sentido sudoeste por uma linha reta medindo 49,94m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da



Silva, até encontrar o ponto 14, alcançando esta descrição segue novamente no sentido sudoeste por uma linha reta medindo 29,42m, fazendo divisa com a área remanescente de propriedade de Derli Canabarro da Silva e Vanda Lima da Silva, até encontrar o ponto 15, alcançando esta descrição segue novamente no sentido norte por uma linha reta medindo 135,00m, fazendo divisa com a área de propriedade de Tonial Cereais LTDA, até encontrar o ponto 01, início da descrição.

Art. 2º - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - A partir desta data não será permitido o proprietário do imóvel caracterizado no artigo 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitorias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Este decreto será publicado no órgão de imprensa oficial na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 17 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração